

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG
DELIBERAÇÃO Nº [211.4/2024]**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno / Resolução 193 / Protocolo nº 1745576
INTERESSADOS:	Presidência CAU/MG – Gerência Financeira – Bruna Batista Gonçalves Rodrigues (Registro 00A2613670)
ASSUNTO:	Análise de recursos de concessão de desconto de anuidade por motivo de licença maternidade

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 26 de agosto 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a alínea f, do § 1º, do art. 6 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que poderá ser concedido desconto adicional de 50% na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade;

Considerando que o § 4º, do Art. 6º da Resolução CAU/BR nº 193 dispõe que o referido desconto adicional de 50% por motivo de licença maternidade não se aplica às negociações de anuidades vencidas;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que as solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 116.3.3/2018 da CPFi do CAU/MG, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre revisão de cobrança e negociação de pagamento de anuidades devidas de pessoa física;

Considerando o protocolo nº 1745576/2023 da pessoa física Bruna Batista Gonçalves Rodrigues (Registro 00A2613670), que solicita reembolso referente a desconto adicional de 50% sobre a anuidade de 2023 por motivo de licença maternidade;

Considerando que a solicitação de desconto adicional de 50% por motivo de licença maternidade da profissional Bruna Batista Gonçalves Rodrigues (Registro 00A2613670) foi deferida pela equipe técnica do CAU/MG em 20 de abril de 2023;

Considerando que Bruna Batista Gonçalves Rodrigues (Registro 00A2613670) não observou o prazo para negociação da anuidade de 2024, a qual venceu em 30 de junho de 2024.

DELIBEROU

1. Indeferir o recurso da profissional Bruna Batista Gonçalves Rodrigues (Registro 00A2613670), não concedendo-lhe desconto adicional de 50% sobre a anuidade de 2024.
2. Encaminhar para providências cabíveis:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Gerência Financeira - Cobrança	Encaminhamento da decisão ao solicitante do recurso para efetuar ressarcimento.	-
2	Presidência	Conhecimento e encaminhamentos.	-

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Dennison Caldeira Rocha	X			
Diego Fernando Dias	X			
Mariana Fernandes Teixeira	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

Dennison Caldeira Rocha
Coordenador - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

Ana Carolina Gomes Assis Faria
Assessora Técnica - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA, Assessor(a) de Comissão, em 23/09/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por DENNISON CALDEIRA ROCHA, Coordenador(a) de Comissão, em 23/09/2024, às 17:11 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC 2F1B0F07 e informando o identificador 0346165.